





























dos Fundos Individuais de Retirada dos participantes e assistidos dos planos Petros Copesul e Petros PQU, determinada pela Previc através do expediente Ofício nº 1736/CGFD/DIFIS/PREVIC de 19 de maio de 2014, conforme o item 4 do Despacho nº 119/2014/CGTR/DITEC/PREVIC.

- As retiradas de patrocínio dos planos Petros PQU e Petros Copesul, que finalizaram no início do ano de 2015 com a Administração Especial instituída pela Previc na Petros poderá ensejar novos processos judiciais dos participantes e assistidos daqueles planos em retirada exatamente pela não correção dos Fundos Individuais de Retirada dos participantes e assistidos daqueles planos, determinada pela Previc.

- Observe-se que o próprio Administrador Especial também não cumpriu a determinação do órgão fiscalizador.

- Neste parecer reiteramos a solicitação do Conselho Fiscal formulada através da carta CF-019-2013, de 14-02-2013, e ratificada pela CF-043/2013, de 08-05-2013;

- Neste parecer reiteramos a solicitação do Conselho Fiscal formulada através da carta CF-166/2013, de 27-11-2013.

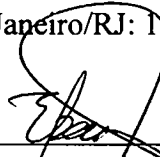
- Neste parecer reiteramos a recomendação de envidar esforços no sentido de solucionar as inconsistências cadastrais cuja diferença entre o número de assistidos é de 2.106 entre Relatório de Atividades e o informado para a Previc nas Demonstrações Atuariais.


- Observe-se que para o Exercício 2014 houve alteração da Tábua de Mortalidade do Plano Petros do Sistema Petrobrás de AT-2000 para Experiência Petros 2013, com alteração da taxa de juros de 5,5% para 5,63%.

Em relação ao item 5. RESSALVA E ÊNFASES, Carteira Ativa III Fundo de Investimentos em Ações LITEL, sub-item 5.1, e a recomendação constante da alínea b), referente a "analisar a conveniência de criar-se, desde já, um plano para equacionamento do atual déficit, visando mitigar seu impacto e o volume de recursos financeiros que serão necessários para sua futura recomposição" os conselheiros Epaminondas de Souza Mendes e Ronaldo Tedesco Vilardo se posicionam contrários, em função das razões adicionais expostas acima.

Diante do exposto, os conselheiros eleitos abaixo-assinados não aprovam as referidas demonstrações e recomendam que o presente Parecer seja encaminhado ao Conselho Deliberativo e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em cumprimento ao item 17, do anexo "C", da Resolução do CNPC nº 08, de 2011.

Rio de Janeiro/RJ: 17 de julho de 2015.

  
Epaminondas de Souza Mendes  
Presidente do Conselho Fiscal

  
Ronaldo Tedesco Vilardo  
Conselheiro Fiscal